

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.267/2025
(De 23 de maio de 2025)

Dispõe sobre a criação de uma política de incentivo à inclusão social e fomento ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, visando adequar o atendimento nos órgãos da administração pública municipal, empresas concessionárias e permissionárias à população surda e determina outras providências no âmbito do município de Barra dos Coqueiros.

AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO NASCIMENTO BISPO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal que promovam o atendimento direto ao público deverão promover uma política de incentivo à inclusão social, pautada na promoção de palestras de conscientização e treinamentos de seus servidores na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, de forma a fomentar, em seu quadro, servidores que sejam capazes de realizar o atendimento às pessoas surdas.

Parágrafo Único - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão de sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, conforme a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - O poder Público estabelecerá convênios com entidades ou associações de surdos, legalmente constituídas, com o escopo de incentivar a existência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos órgãos da Administração Pública municipal, nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, visando propiciar um melhor atendimento às pessoas surdas.

Art. 3º - Os órgãos públicos terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei no diário oficial do município, para se ajustarem às condições de atendimento ao público nela contida.

Art. 4º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispões esta LEI poderá ser promovida através de parceiras com federações, instituições e associações de surdos, bem como realizada por empresas capacitadas, com notório saber em formação continuada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 1 de 1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>